



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 29 de janeiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária por Decisão Judicial.

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 001290-33.2011.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e com fundamento nas Portarias nº. 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 56/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro da Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Votuporanga - SP, processo administrativo nº 46000.000783/95-01, CNPJ: 51.854.784/0001-56, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com base territorial Intermunicipal, abrangendo os municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Auriflora, Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Icém, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Orindiúva, Palestina, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2013

Anulação de Ato e Arquivamento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 014/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo judicial nº. 0001013-13.2012.5.10.0001 de interesse do Sindicato Intermunicipal de Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 11.163.109/0001-66, resolve ANULAR o despacho de publicação do pedido de registro sindical do Sindicato Intermunicipal de Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, exarado no Diário Oficial da União de 03/08/2012, Seção I, página 89, nº 150, e ARQUIVAR o mesmo, com fundamento no artigo 5º, inciso II, Portaria 186/2008.

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46344.000070/2010-58
Entidade	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará
CNPJ	02.954.273/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 843/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.58/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.013785/2001-71 de interesse do Sindicato dos Fonoaudiólogos da Grande São Paulo - SP, nos termos do art. 4º § 2º e 3º da Portaria nº. 343/2000 combinado com o art. 5º inciso II da Portaria nº. 186/2008

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.002675/2010-40
Entidade	Sindicato dos Trab. nas Emp.Refeições Col. Conv.Rap.a Bordo de Aeronaves, Cozinhas e Rest.Indal.Refeições Esc.Plat de Pet e Hospitais do Estado da PB
CNPJ	10.952.501/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 838/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46207.005204/2010-00.
Entidade:	SINTRAPRESTES - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizadas e Subempreiteiras, na Indústria, no Comércio e na Administração Pública Municipal.
CNPJ:	12.295.165/0001-17.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 839/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.002704/2010-93
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uruara
CNPJ	01.026.612/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 840/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	47998.006807/2010-14
Entidade	Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas de Mogi Guaçu e Região.
CNPJ	04.413.394/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 841/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.009814/2010-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Comissionados dos Poderes Executivos e Legislativos no Estado do Rio Grande do Sul - SITRACOPEL-RS
CNPJ	12.158.959/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 842/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.007, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Tucuruí/PA à empresa Transbrasiliana Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 086, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.057647/2012-92, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Tucuruí/PA à empresa Transbrasiliana Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.971, de 19/12/12, publicada no DOU nº 246, de 21/12/12, Seção 1, pag. 878, onde se lê: "...fundamentada no Voto DNM - 094, de 14 de dezembro de 2012...", leia-se: "...fundamentada no Voto DNM - 094, de 19 de dezembro de 2012..."

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10,

de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.010273/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 064+270m e o km 065+120m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Ferramentas Gerais deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ferramentas Gerais não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ferramentas Gerais assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ferramentas Gerais deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ferramentas Gerais verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º A Ferramentas Gerais, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Araquari/SC se comprometem a readequar a rede de drenagem pluvial existente, com o objetivo de impedir que o aumento da vazão no escoamento da água pluvial afete a faixa de domínio.

Parágrafo único. A obra de readequação da rede de drenagem pluvial deverá ser autorizada pela ANTT, após análise e aprovação do projeto executivo a ser elaborado pela Ferramentas Gerai, em conjunto com a Prefeitura Municipal, e avaliado pela Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 8º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Ferramentas Gerais deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ferramentas Gerais abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.057968/2012-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 165+159m, em Promissão/SP, de interesse da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CPFL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CPFL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.